

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Central de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

PROCESSO SIGAJUS Nº 04101.033786/2026-08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

LICITAÇÃO Nº XX/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, em Natal/RN, CEP nº 59060-300, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Ibanez Monteiro, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no certame licitatório citado, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO ofertado pela empresa abaixo qualificada, cujo representante assina a presente ata de registro de preços, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, obrigando-se a fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições propostas na licitação supracitada, dentro do prazo de 12 meses.

Fornecedor:	Razão social:	
	Endereço:	
	CNPJ:	
Representante:	Nome completo:	
	CPF:	
	RG (Número e órgão emissor):	
Contato:	Telefone com DDD:	
	E-mail:	

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

1.1 Aquisição de material limpeza nas condições estabelecidas no edital do certame licitatório citado, que, somado à proposta do FORNECEDOR, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição;

1.2 O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico abaixo:

http://ww4.tjrn.jus.br/S_Administrativo/licitacaoWeb/licitacaoConcluida.asp

1.3 Este instrumento não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao licitante FORNECEDOR cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência, conforme dispõe o Art. 83, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO REGISTRADO.

Os tipos, quantidades e preços registrados:

ITEM	OBJETO	FABRICANTE / MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.1 As especificações detalhadas do objeto constam do edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3ª - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e locais para entrega e recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Em função da unidade demandante, os materiais deverão ser entregues em um dos prédios informados na tabela abaixo, sempre na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, **no prazo máximo de até 30 DIAS CORRIDOS, contados do útil dia seguinte ao envio da NOTA DE EMPENHO para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor em sua proposta.**

UNIDADE DEMANDANTE	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte	Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - ESMARN
LOCAL PARA ENTREGA	Seção de Almoxarifado do Departamento de Recursos Materiais do TJRN	Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - Esmarn
ENDEREÇO PARA ENTREGA	Rua Elizabeth, nº 16, Dix-Sept Rosado, Natal/RN. CEP 59054-120.	Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 999, Candelária, Natal/RN. CEP 59065-555
TELEFONE PRA CONTATO	(84) 3673-9285	(84) 3215-1866

Esse prazo poderá, mediante solicitação escrita da contratada e a exclusivo critério do fiscal da SRP, ser prorrogado por mais 10 dias úteis, estabelecendo-se que:

- Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada;
- O pedido de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhado ao fiscal da SRP, ficando a critério deste acolher ou não o requerimento da licitante contratada;
Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal, RN, CEP 59060-300. 6 de 20
- Vencido prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas no edital do respectivo certame.

A CONTRATADA ficará responsável pela entrega do material nos locais indicados.

3.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA 4ª – DO REMANEJAMENTO.

4.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços na forma do Art. 30 do DECRETO Nº 11.462, de 31 de março de 2023, observados os limites previstos no artigo 32 do mesmo decreto.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência, ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar os licitantes fornecedores via e-mail, para retirada da nota de empenho ou assinatura do respectivo contrato, conforme o caso;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata de registro de preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim,

a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) Conduzir, através de sua Central de Registro de Preços, eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes fornecedores objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital do Pregão Eletrônico que originou a presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE FORNECEDORA.

6.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência, o FORNECEDOR, signatário desta ata de registro de preços, se obriga a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho, assinar o respectivo contrato ou instrumento jurídico equivalente, no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de até 2 dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante), que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ata de registro de preços;
- c) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ata de registro de preços;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades referentes às condições firmadas na presente ata de registro de preços, constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ;
- e) Manter as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no respectivo certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, no prazo máximo de até 05 dias úteis, documentação de habilitação cuja validade encontre-se vencida;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ata de registro de preços;
- g) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos fornecidos, com base na presente ata de registro de preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA 7ª – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS.

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, nos termos infra:

a) Os preços inicialmente previstos na ARP são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

b) Na forma do §3º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, **o dia 12 de maio de 2026 deve ser tomado como data-base para cálculo de reajuste.**

c) Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, materializando-se por simples apostilamento, mediante incidência do INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

(OBS: A Administração deverá utilizar o índice mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos)

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado do último reajuste.

7.3 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR, através de sua Central de Registro de Preços ou de outro órgão designado para tal, promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR para negociar o novo valor compatível com o praticado no mercado.

7.4 A negociação de preços registrados poderá ser realizada desde que atendido o regramento previsto no Art. 26 e Art. 27, do Decreto Federal 11.462/2023

7.5 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da presente ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6 Em qualquer hipótese de majoração dos preços registrados, deverá o respectivo procedimento ser instruído com planilhas analíticas de custos, que justifiquem a medida, devendo as mesmas estarem acompanhadas dos seguintes documentos: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários ao embasamento do respectivo ato.

7.7 Quaisquer alterações nos preços, ora registrados, deverão ser concretizadas sempre através de aditivos a presente ata de registro de preços e somente passarão a valer depois de devidamente publicadas no PNCP e Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE FORNECEDORA.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

8.1 Por iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ata de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

- f) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou
- g) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar, documentalmente, a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ata de registro de preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

8.3 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados também poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

Parágrafo único - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (ÓRGÃO GERENCIADOR).

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES.

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas nesta ata de registro de preços, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o FORNECEDOR sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial das condições pactuadas nesta ATA;
- b) der causa à inexecução parcial das condições pactuadas nesta ATA que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total das condições pactuadas nesta ATA;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do(s) objeto(s)/serviço(s) consignados nesta ATA sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do(s) objeto(s)/serviço(s) consignados nesta ATA;
- f) praticar ato fraudulento na execução do(s) objeto(s)/serviço(s) consignados nesta ATA;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o FORNECEDOR der causa à inexecução parcial do(s) objeto(s)/serviço(s) consignados nesta ATA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ATA, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1. Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 1,00% a 30,00% do valor do Contrato decorrente desta ATA.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 2,00% a 30,00% valor do Contrato decorrente desta ATA.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 2,00% a 30,00% valor do Contrato decorrente desta ATA.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 0,50% a 30,00% valor do Contrato decorrente desta ATA.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 2,00% a 30,00% valor do Contrato decorrente desta ATA.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ATA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste ATA poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela FORNECEDOR deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª – DA ADESÃO.

10.1 A permissão para adesão é uma faculdade do ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.2 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências do Art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

10.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

10.4 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10.5 Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão estadual, distrital ou municipal, nos termos do Art. 33 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO, VALIDADE E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

11.1 Este registro de preços tem validade de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, renovando integralmente os quantitativos registrados, para todos os itens, mediante anuência do fornecedor, desde que se comprove o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.2 O instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.7.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.8 O Diário da Justiça Eletrônico está disponível no endereço eletrônico abaixo:

<http://www.diario.tjn.jus.br/>

CLÁUSULA 12ª – DO FORO.

12.1 Para dirimir as questões decorrentes da presente ata de registro de preços, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em quatro vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

IBANEZ MONTEIRO
Desembargador Presidente
Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte

EMPRESA RESPONSÁVEL
Responsável

ANEXO I - CADASTRO RESERVA.

1. Para a formação do cadastro reserva, observados os regramentos do artigo 18 do Decreto 11.462, de 2023, ficam registrados, para eventuais contrações futuras:

- 1.1. Os licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação:

GRUPO	ITEM	FORNECEDOR

- 1.2. Os licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original:

GRUPO	ITEM	FORNECEDOR

2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, na forma do §3º do artigo 18 do Decreto 11.462, de 2023, quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

IBANEZ MONTEIRO
Desembargador Presidente
Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte